



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 CÓDIGO UASG: 926181 PROCESSO Nº 00055/2026		
OBJETO	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de sistema de alimentação ininterrupta (nobreak), incluindo serviços acessórios de instalação, configuração, testes e suporte técnico durante o período de garantia, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
SRP? Não	Valor Estimado: R\$ 683.208,08 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oito reais e oito centavos).	
DATA ABERTURA DO CERTAME: 09/07/2026, às 9:00 horas Site Eletrônico: www.gov.br/compras		Sharlles Fernando Bezerra Lima Pregoeiro
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Modo: Aberto		CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item
VISTORIA: () SIM (XXX) NÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: (XXX) SIM () NÃO	GARANTIA DA PROPOSTA: (XXX) SIM () NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ DO DIA: 06/07/2026 Endereço eletrônico: cpl@al.to.leg.br		Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Diretoria de Licitação (Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis S/N, Palmas-TO, CEP 77.001-902 www.al.to.leg.br
<p>Telefone em caso de dúvidas ou problemas relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</p> <p>Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro, possibilitando seu cumprimento.</p> <p>A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo.</p>		

EDITAL – UASG: 926181

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 **Processo Administrativo nº 00055/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 180/2026 - DG de 26/02/2026, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 09/07/2026

Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília – DF.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: www.al.to.leg.br/licitação.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de sistema de alimentação ininterrupta (nobreak), incluindo serviços acessórios de instalação, configuração, testes e suporte técnico durante o período de garantia, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A descrição detalhada do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas que não cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de **R\$ 683.208,08** (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oito reais e oito centavos).

4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o preço contratado deverá ser reajustado com base no IPC-A, tendo como referência inicial, a data do orçamento estimado para a presente licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

6.1.1 valor unitário referente a cada item;

6.1.2 descrição do objeto (caso o sistema permita);

6.1.3 Quantidade cotada;

6.1.4 Valor total estimado (caso o sistema não calcule automático).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio pontos percentuais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo o tratamento favorecido, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando aplicável à licitação.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente acompanhada da documentação técnica oficial do fabricante (catálogo, datasheet ou manual) dos produtos ofertados, para fins de aferição para aceitabilidade ou não.

7.23.4.1. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar, além dos quantitativos e a unidade de medida:

- a) Descrição completa do produto ofertado, indicando marca/fabricante/modelo;
- b) Valor unitário de cada item;
- c) Valor total do item;
- d) Valor total de sua proposta.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Encerrado o prazo, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 ofertar marca e modelo com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores ou divergentes aos estipulados no Termo de Referência;

8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. É indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o cada item.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.11.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.12. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.1.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de MEI;

- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.3.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.1.3.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.1.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.1.4.2 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.1.4.2.1 Aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica;

9.1.4.2.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.1.4.2.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimento de bens, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.1.4.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.1.4.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.6 Termo de ciência quanto à criticidade da infraestrutura de energia do Data Center da ALETO, e compromisso em manter a autonomia mínima exigida durante todo o período contratual, na forma do Anexo I à este Edital.

9.1.5. Outros documentos complementares

a) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

e) Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Declaração de que possui condições de assegurar à ALETO o pleno exercício da garantia contratual e o suporte técnico necessário durante todo o período de garantia, mediante uma das seguintes formas (a critério da licitante), admitidas quaisquer das alternativas de forma equivalente:

i - Ser revendedora/distribuidora autorizada pelo fabricante (canal oficial), com apresentação de carta de credenciamento ou declaração de parceria vigente; ou

ii - Apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, na qual este se compromete a prestar diretamente à ALETO os serviços de garantia e suporte técnico durante toda a vigência contratual; ou

iii - Comprovar a existência de estrutura técnica própria ou contratada (centro de assistência técnica autorizado ou contrato de suporte com terceirizada qualificada) capaz de atender aos níveis de serviço (SLA) exigidos neste Termo de Referência, inclusive com estoque de peças de reposição no território nacional.

9.1.6. As declarações acima, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.2.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação será de doze meses.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada nos autos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, e/ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo registrado no sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Licitação, Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis S/N, em Palmas -TO, CEP 77.001- Palmas – TO.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.10 incorrer nas infrações contratuais descritas no item 10.4 do Termo de Referência anexo à este Edital.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

15.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema utilizado na licitação e no sítio oficial da Aleta: www.al.to.leg.br "licitações", com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. A apresentação de impugnações ao Edital, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improbo, podendo levá-lo à inidoneidade.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1 Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.1.2 Seguro-garantia;

16.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.1.4 A comprovação da garantia deve ser apresentada junto com a proposta realinhada ao último lance ofertado, ou após a negociação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.10 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.11 A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.12 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.15 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

17.16 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão.

17.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br/licitacao, e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1 ANEXO I – Termo de Referência

17.19.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

17.19.3 ANEXO III - Garantia do Banco de Baterias

Palmas, 25 de Junho de 2026.

JARBAS FERREIRA DA COSTA
Diretor de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento será elaborado fundamentado nos preceitos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, concomitante com o Decreto Administrativo 552/24 de 05 de Junho de 2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 6º, Inciso I do Decreto 552/24)

1.1. Definição do Objeto: Aquisição de sistema de alimentação ininterrupta (nobreak), incluindo serviços acessórios de instalação, configuração, testes e suporte técnico durante o período de garantia.

1.2. Do prazo para entrega: O prazo para a entrega dos objetos será de 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratada e autorizado pela administração da Contratante.

1.3. Da Natureza do objeto: Embora envolva serviços acessórios de instalação e suporte, o objeto é predominantemente composto por fornecimento de equipamentos padronizados amplamente disponíveis no mercado, sendo possível a definição objetiva de especificações, caracterizando-o como **bem comum**, nos termos, do art. 6º, Inciso XIII, da lei 14.133, de 2021

A aquisição dos objetos que serão descritos nesse documento, não irão gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. Do prazo de Garantia: garantia de 48 meses para o sistema, incluindo o banco de baterias, observadas as condições de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência

1.5. Do Local para entrega e instalação dos equipamentos: Na Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada em: Palácio

Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902

1.6. Forma de Seleção: O fornecedor deverá ser selecionado por meio de procedimento **LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de lances “**ABERTO**”, a adjudicação será por **ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVOS (Incisos XIV e XV do Decreto 552/2024, Anexo III)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE
01	Nobreaks Trifásicos com potência de 30kVA cada, ligados em paralelismo ativo (N+1), juntamente com Banco de Baterias, tensão de operação do sistema trifásico 380/220 V. Todos os equipamentos deverão ser devidamente instalados e configurados pelo contratado.	Und	02

2.1. Descrição detalhada

Os parâmetros técnicos especificados representam requisitos de desempenho mínimos desejáveis, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que devidamente comprovadas por documentação técnica do fabricante.

2.1.1. Características de entrada

- 2.1.1.1. - Tensão nominal trifásica: 380/220 V (3F + N + T)
- 2.1.1.2. - Frequência: 60 Hz \pm 8%
- 2.1.1.3. - Variação admissível de tensão: +10% / -15%
- 2.1.1.4. - Fator de potência de entrada: \geq 0,95
- 2.1.1.5. - THDi: \leq 3%
- 2.1.1.6. - Correção ativa de fator de potência
- 2.1.1.7. - Compatível com grupo gerador
- 2.1.1.8. - Disjuntor termomagnético de entrada
- 2.1.1.9. - Proteção contra retroalimentação

2.1.2. Características de saída

- 2.1.2.1. - Potência nominal: 30 kVA
- 2.1.2.2. - Topologia: Dupla conversão online (VFI)

2.1.2.3. - Tensão de saída: 380/220 V (3F + N + T)

2.1.2.4. - Regulação de tensão: $\pm 1\%$

2.1.2.5. - Frequência: 60 Hz

2.1.2.6. - THDu: $\leq 2\%$

2.1.2.7. - Fator de potência de saída: $\geq 0,9$

2.1.2.8. - Fator de crista: 3:1

2.1.2.9. - Rendimento a plena carga: $\geq 94\%$

2.1.2.10. - Forma de onda: senoidal pura

2.1.3. BYPASS

2.1.3.1. - Bypass estático automático incorporado

2.1.3.2. - Bypass manual de manutenção integrado

2.1.3.3. - Capacidade mínima: 125% da carga nominal

2.1.4. Baterias

2.1.4.1. - Autonomia mínima: 25 minutos a 70% da carga (30 Kva), durante toda a garantia;

2.1.4.2. - Do tipo chumbo-ácido, seladas, reguladas por válvula (VRLA), com tecnologia de eletrólito absorvido em manta de microfibras de vidro (AGM) ou GEL, íon-lítio (Li-ion/LiFePO₄), ou qualquer outra tecnologia superior, devem possuir tecnologia de livre manutenção, ou outra solução tecnicamente equivalente que assegure a autonomia exigida durante todo o período contratual;

2.1.4.3. - Proteção por disjuntores ou fusíveis

2.1.4.4. - Recarga automática

2.1.4.5. - Proteção contra descarga profunda

2.1.5. Proteções

2.1.5.1. - Proteção contra descarga total de baterias.

2.1.5.2. - Proteção contra sobrecarga e curto circuito no inversor.

2.1.5.3. - Proteção contra sub/sobretensão na rede elétrica.

2.1.5.4. - Proteção contra a distorção harmônica da rede elétrica.

2.1.5.5. - Sobrecarga e curto-circuito no inversor

2.1.5.6. - Subtensão e sobretensão de entrada

2.1.5.7. - Sobreaquecimento

2.1.5.8. - Distorções harmônicas excessivas

2.1.5.9. - Falha de bateria

2.1.6. Monitoramento e gerenciamento

2.1.6.1. - Interface LCD local

2.1.6.2. - Comunicação Ethernet RJ45

2.1.6.3. - Protocolos SNMP, HTTP, TCP/IP

2.1.6.4. - Software de monitoramento incluso

2.1.6.5. - Registro de eventos, alarmes e medições elétricas

2.1.7. Características construtivas

2.1.7.1. - Tecnologia IGBT no retificador e inversor

2.1.7.2. - Operação contínua

2.1.7.3. - Operação em paralelo ativo (N+1)

2.1.7.4. - Sistema dimensionado para a carga de 30 Kva.

2.1.7.5. – Concepção : Modular ou Monobloco;

2.1.8. Condições ambientais

2.1.8.1. - Temperatura de operação do equipamento: 0 °C a 35 °C

2.1.8.2. - Umidade relativa: até 95% sem condensação

2.1.9. Descrição detalhada

2.1.9.1. Possuir Carregador de Baterias com capacidade para carregar todo o Banco de Baterias.

2.1.9.2. O controle e supervisão desta unidade deve ser microprocessado;

2.1.9.3. Deve ter parâmetros para ajuste para os vários tipos de baterias;

2.1.9.4. Recarga de baterias com compensação de temperatura;

2.1.9.5. Deve monitorar as condições do banco de baterias, comutando automaticamente, sua saída para os seguintes estágios:

2.1.9.6. **Flutuação** – mantendo o banco em flutuação, com níveis de tensão especificados pelo fabricante da bateria para temperatura ambiente, sempre o circuito de limitação de corrente ativo;

2.1.9.7. **Carga** – executa a carga da bateria com os limites de corrente e tensão estipulados pelo fabricante, para o modelo utilizado, na temperatura ambiente do sistema;

2.1.9.8. Repouso – mantém as baterias isoladas do circuito DC, não injetando corrente nas baterias. Caso, ocorra falha de rede ou a bateria sofrer uma descarga de 10% o carregador deve atuar automaticamente, carregando a bateria ou conectando-se ao circuito DC para alimentação do inversor;

2.1.9.9. Possuir inversor com as seguintes características:

2.1.9.10. Inverter a tensão fornecida pelo retificador ou pela bateria, gerando uma forma de onda senoidal;

2.1.9.11. Deve operar em toda a faixa de tensão de saída do retificador, do carregador ou das baterias, mantendo suas características de saída em relação à capacidade, distorção harmônica e regulação;

2.1.9.12. Deve ter as seguintes proteções:

2.1.9.13. Sobretensão na entrada;

2.1.9.14. Subtensão na entrada;

2.1.9.15. Curto Circuito na Saída

2.1.9.16. Saída Fora de Especificação;

2.1.9.17. Sobre-temperatura;

2.1.9.18. Deve permitir um ajuste de tensão e até + 5% em relação à tensão nominal, permitindo compensações, das perdas no circuito de distribuição que vão variar de acordo com as distâncias e demandas do sistema utilitário;

2.1.9.19. Deverá garantir baixa distorção harmônica e alta qualidade de energia, compatível com aplicações em data center, conforme normas IEC 62040;

2.1.9.20. As baterias devem ser alojadas em gabinete no mesmo padrão do UPS, ou internamente ao mesmo, e possuir disjuntor para proteção;

2.1.9.21. Possuir Software de Gerenciamento com as seguintes características;

2.1.9.22. Deve mostrar as seguintes informações:

2.1.9.23. Tensão de Entrada (nas 3 fases) com indicação FN;

2.1.9.24. Tensão de Saída (nas 3 fases) com indicação FN;

2.1.9.25. Frequência de Entrada;

2.1.9.26. Frequência de Saída;

2.1.9.27. Tensão de Bateria;

2.1.9.28. Corrente de Bateria;

2.1.9.29. Autonomia de Bateria;

2.1.9.30. Log de Eventos;

2.1.9.31. Sinótico do Sistema;

2.1.9.32. Capaz de testar todos os módulos do No Break, indicando no painel frontal ou através de um PC, se há algum módulo com defeito e se o mesmo deverá ser substituído;

2.1.9.33. No log de eventos, deverá ser possível visualizar pelo menos as seguintes informações:

2.1.9.34. Falha de Rede;

2.1.9.35. Bateria Baixa;

2.1.9.36. Sobretensão DC;

2.1.9.37. Sobrecarga na Saída;

2.1.9.38. Sobre - temperatura;

2.1.9.39. Sistema em Bypass;

2.1.9.40. Falha na Tensão de Saída;

2.1.9.41. Fim de Autonomia;

2.1.9.42. Falha no teste de bateria;

2.1.9.43. Bateria em teste;

2.1.9.44. Falha no Bypass;

2.1.9.45. Curto Circuito;

2.1.9.46. Banco de baterias aberto;

2.1.9.47. Chave de saída aberta;

2.1.9.48. Possuir Interfaces com a seguinte característica:

2.1.9.49. Acesso Local: Através de RS232-C ou RS485, permitindo fazer toda a supervisão e parametrização do equipamento localmente (na mesma sala UPS);

2.1.9.50. Deverá possuir placa de interface de gerenciamento RJ45 Ethernet/SNMP, para supervisão remota via rede;

2.1.9.51. Desligamento de emergência (EPO);

2.1.9.52. O UPS deve possuir display de cristal líquido, que indique o status do sistema, bem como no mínimo as principais leituras: histórico, tensão de saída, tensão AC/DC corrente de saída, potência de saída, frequência de saída, tensão do Bypass, tensão

de entrada, tensão de bateria e corrente de bateria, amperagem das baterias, autonomia em minutos.

2.1.9.53. O UPS deve possuir display de cristal líquido, que indique o status do sistema, bem como no mínimo as principais leituras: histórico, tensão de saída, tensão AC/DC, corrente de saída, potência de saída, frequência de saída, tensão do by-pass, tensão de entrada, tensão de bateria e corrente de bateria, amperagem das baterias, autonomia em minutos;

2.1.9.54. O UPS deve permitir o paralelismo redundante de até 04 (quatro) unidades;

2.1.9.55. O UPS deve permitir paralelismo redundante com distribuição equivalente de cargas, isto é, interligar pelo menos mais 1 (um) UPS em paralelo, possibilitando assim o aumento de capacidade e segurança do sistema. Os UPS's deverão ter capacidade de dividir a carga de maneira igual entre si, sem malha de controle para tal, eliminando assim ponto único de falhas.

2.1.9.56. O licitante deverá apresentar, **juntamente com a sua proposta**, documentação técnica oficial do fabricante (catálogo, datasheet ou manual), podendo ser disponibilizada por meio digital ou físico.

2.1.9.57. O nobreak deverá permitir a reconfiguração de tensão de flutuação e carga via software, garantindo a compatibilidade com sistemas de armazenamento de energia baseados em Lítio (LiFePO4) sem a necessidade de substituição de placas internas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 6º, Inciso III do Decreto 552/24)

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO) encontra-se em fase final de expansão de sua infraestrutura física, com a entrega do novo prédio anexo, prevista para maio de 2026. Este ambiente foi projetado para centralizar a inteligência de rede da Casa, abrigando o novo Datacenter e os Racks de Switches (Core e Distribuição). A presente contratação justifica-se pela necessidade imperativa de dotar esta nova edificação de um sistema de energia estável e ininterrupto, condição essencial para a ativação e operação dos ativos de tecnologia que suportarão os serviços legislativos e administrativos.

3.2. Os equipamentos que serão instalados no Datacenter do anexo (servidores de alta performance e switches de distribuição e acesso) são ativos de elevado custo financeiro e extrema sensibilidade a distúrbios elétricos. A rede elétrica convencional, por natureza, está sujeita a transientes, subtensões e quedas abruptas que podem causar danos físicos irreversíveis ao hardware e corrupção de bancos de dados. A instalação de um sistema de energia ininterrupta, justifica-se como medida de salvaguarda do patrimônio público, garantindo que a infraestrutura de TI seja protegida contra as instabilidades da rede da concessionária.

3.3. Considerando que o novo prédio concentrará a conectividade de diversos setores estratégicos, qualquer interrupção de energia sem a devida proteção resultaria na paralisa total das atividades no anexo, que passaremos a chama-lo de “**Sede Administrativa**”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Anexo III, Art. 6º Inciso II, do Decreto 552/24)

4.1. Os equipamentos que serão instalados no Data Center da Sede Administrativa da ALETO, são altamente sensíveis a interrupções ou variações na qualidade da energia elétrica, podendo sofrer danos irreversíveis ou perda de dados em caso de queda de energia, picos de tensão, surtos elétricos ou oscilações de frequência.

4.2. A ausência de um sistema de nobreak (UPS – Uninterruptible Power Supply) adequado comprometeria diretamente a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, com risco de interrupção das atividades da ALETO, prejuízo à transparência pública, perda de informações críticas e danos materiais aos equipamentos de alto valor.

4.3. Descrição Detalhada da Solução Tecnológica

4.3.1. O sistema de Nobreak (UPS) de 30 kVA especificado, visa garantir a alta disponibilidade e a integridade do Data Center e das cargas críticas da Sede Administrativa. A solução fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos:

4.3.2. Arquitetura e Potência

4.3.2.1. Potência de 30 kVA é a capacidade nominal dimensionada para suportar a carga crítica atual com margem de segurança.

4.3.2.2. Topologia Dupla Conversão Online (VFI) é considerada a tecnologia mais segura, onde a carga é alimentada pelo inversor 100% do tempo. Isso elimina qualquer tempo de transferência em falhas de energia e isola a carga de distúrbios da rede elétrica.

4.3.3. Qualidade e Estabilidade de Energia (Entrada e Saída)

4.3.3.1. Tecnologia IGBT no Retificador e Inversor é a eletrônica de potência moderna que permite maior eficiência energética e menor geração de calor.

4.3.3.2. A Correção Ativa de Fator de Potência ($FP \geq 0,95$) ela garante que o equipamento consuma energia de forma eficiente, evitando desperdícios e multas por excedente reativo na fatura de energia.

4.3.3.3. $THDi \leq 3\%$ e $THDu \leq 2\%$ são índices Baixíssimos de distorção harmônica, tanto o que o nobreak "devolve" para a rede quanto o que ele entrega para os servidores, garantindo a longevidade dos equipamentos sensíveis.

4.3.3.4. A compatibilidade com Grupo Gerador é essencial para a ALETO, garantindo que o nobreak aceite a energia do gerador sem instabilidades durante quedas prolongadas.

4.3.4. Sistema de Baterias e Autonomia

4.3.4.1. Baterias VRLA Seladas é uma tecnologia livre de manutenção e que não emite gases corrosivos, ideal para ambientes internos.

4.3.4.2. Tecnologia AGM, diferente das baterias convencionais onde o eletrólito (ácido) flui livremente em estado líquido, na bateria AGM o ácido é totalmente absorvido em mantas de microfibras de vidro altamente porosas, essa estrutura da manta permite que o oxigênio gerado durante a carga migre para a placa negativa e se recombine com o hidrogênio, formando água novamente dentro da bateria.

4.3.4.3. Com autonomia de 25 (vinte e cinco) Minutos a 70% da Carga é um tempo comumente utilizado no mercado, permitindo uma transição segura para o gerador ou o desligamento ordenado (shutdown) de sistemas complexos em caso de falha total, do grupo gerador. O tempo solicitado garante que a ALETO mantenha sua "Sede Administrativa" operacional durante transientes de rede de média duração, evitando a oscilação constante de desligamento e religamento de servidores em dias de instabilidade elétrica severa.

4.3.4.4. A autonomia mínima de 25 minutos foi definida com base na necessidade de garantir tempo suficiente para acionamento de grupo gerador ou desligamento seguro dos sistemas críticos, podendo ser atendida por soluções tecnicamente equivalentes.

4.3.5. Confiabilidade e Segurança (Bypass e Proteções)

4.3.5.1. O bypass automático (estático) transfere a carga para a rede em caso de falha interna crítica sem interrupção.

4.3.5.2. O bypass manual permite que a manutenção preventiva seja feita com o nobreak totalmente desligado, sem desenergizar os servidores.

4.4. Proteção contra Retroalimentação (Backfeed), item de segurança obrigatório que impede que o nobreak envie energia de volta para a rede externa durante uma manutenção, protegendo a vida dos eletricitistas.

4.4.1. Monitoramento e Conformidade

4.4.1.1. A Gestão via SNMP/HTTP permite que a equipe de TI monitore o status das baterias, carga e temperatura remotamente via rede Ethernet, recebendo alertas proativos.

4.4.1.2. A conformidade IEC 62040 e NBR assegura que o equipamento segue padrões internacionais de segurança, desempenho e compatibilidade eletromagnética.

4.4.2. Modelos de Concepção Solicitados

4.4.2.1. O modular, que permite substituição rápida de partes (MTTR reduzido), e o Monobloco, tradicionalmente mais simples, mas com baterias em gabinete externo para facilitar a ventilação e manutenção. A aceitação dos dois modelos de nobreak tende a diminuir a restrição, dessa forma aumentando a competitividade, atendendo assim aos preceitos da Lei 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 8º, do Decreto 552/24)

5.1. Todos os itens oferecidos devem ser novos e de primeiro uso, fazendo parte do catálogo de produtos do fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes descontinuados ou listados para descontinuidade futura.

5.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens de forma individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3. A licitante deverá comprovar, no momento da **habilitação**, que possui condições de assegurar à ALETO o pleno exercício da garantia contratual e o suporte técnico necessário durante todo o período de garantia, mediante uma das seguintes formas (a critério da licitante), admitidas quaisquer das alternativas de forma equivalente;

5.3.1. a) Ser revendedora/distribuidora autorizada pelo fabricante (canal oficial), com apresentação de carta de credenciamento ou declaração de parceria vigente; ou

5.3.2. b) Apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, na qual este se compromete a prestar diretamente à ALETO os serviços de garantia e suporte técnico durante toda a vigência contratual; ou

5.3.3. c) Comprovar a existência de estrutura técnica própria ou contratada (centro de assistência técnica autorizado ou contrato de suporte com terceirizada qualificada) capaz de atender aos níveis de serviço (SLA) exigidos neste Termo de Referência, inclusive com estoque de peças de reposição no território nacional.

5.4. A exigência prevista no item 5.3 tem por único objetivo garantir a efetividade da garantia e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação prestados à Assembleia Legislativa, considerando o porte do parque tecnológico e a criticidade das soluções para o funcionamento do Poder Legislativo e o atendimento à população. Tal requisito não visa restringir a participação de licitantes, mas assegurar que o fornecedor disponha de meios técnicos adequados para o cumprimento integral do contrato, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.Requisitos Legais

5.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, ao Decreto 552/2024 concomitante à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e a outras legislações aplicáveis.

5.6.Requisitos de Implantação

5.6.1. Para garantir a perfeita integração da solução com o parque tecnológico da ALETO, os serviços de instalação e configuração deverão ser executados por profissionais qualificados, com comprovação de capacitação técnica compatível com a

complexidade da solução, podendo ser por meio de certificação do fabricante, experiência comprovada ou treinamento técnico equivalente.

5.7.Requisitos da Garantia

5.7.1. Da natureza dos componentes

5.7.1.1. O nobreak é um equipamento eletrônico de natureza permanente, com ciclo de vida prolongado, enquanto o banco de baterias constitui componente eletroquímico sujeito a desgaste decorrente de ciclos de carga e descarga e das condições ambientais de operação, dessa forma:

5.7.1.2. Os nobreaks juntamente com o banco de baterias deverão possuir garantia integral mínima de 48 (quarenta e oito) meses, abrangendo peças, mão de obra, deslocamentos, fretes e quaisquer outros custos necessários à plena manutenção da solução.

5.7.1.3. Durante o período de garantia, não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração, incluindo custos com manutenção preventiva ou corretiva, peças, mão de obra, deslocamentos ou quaisquer outros encargos, excetuadas situações decorrentes de uso inadequado, devidamente comprovadas por laudo técnico.

5.7.2. Manutenção Preventiva e corretiva

5.7.2.1. Deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses, totalizando pelo menos 08 durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração, mediante agendamento prévio e formal com o fiscal do contrato.

5.7.3. Natureza dos Serviços de Manutenção

5.7.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência constituem **obrigações acessórias vinculadas à garantia dos equipamentos**, não caracterizando contratação de serviço continuado.

5.7.4. Requisitos do Banco de Baterias

5.7.4.1. A solução fornecida deverá garantir autonomia mínima de 25 (vinte e cinco) minutos durante todo o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar o atendimento contínuo desse requisito.

5.7.4.2. A contratada será responsável por manter o desempenho do banco de baterias em níveis compatíveis com a autonomia exigida, devendo realizar, sempre que necessário, a substituição total ou parcial dos componentes que apresentarem falhas, degradação ou desempenho inferior ao especificado, sem ônus adicional para a Administração.

5.7.4.3. Os bancos de baterias deverão possuir tecnologia livre de manutenção.

5.7.4.4. Soluções Tecnológicas Admitidas

5.7.4.4.1. Serão admitidas tecnologias como VRLA/AGM, GEL, íon-lítio (Li-ion/LiFePO4) ou equivalentes, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, segurança e autonomia estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.4.4.2. Para soluções baseadas em tecnologias convencionais, poderá ser necessária a substituição do banco de baterias ao longo da execução contratual, a fim de garantir a autonomia mínima exigida.

5.7.4.4.3. Alternativamente, serão aceitas soluções tecnológicas que dispensem a substituição do banco de baterias durante o período contratual, desde que a licitante comprove, por meio de documentação técnica do fabricante, a capacidade de manutenção da autonomia exigida por todo o período de 48 (quarenta e oito) meses.

5.7.4.4.4. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a exigência relativa ao banco de baterias baseia-se em desempenho, não estando vinculada a tecnologia específica, sendo admitidas soluções diversas desde que assegurem o atendimento integral da autonomia mínima exigida durante todo o período contratual.

5.7.4.5. Compromisso com a garantia do banco de baterias

5.7.4.5.1. A licitante deverá apresentar, na **fase de habilitação**, o Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo I**), no qual se responsabiliza pela manutenção da autonomia mínima exigida durante todo o período contratual, independentemente da tecnologia adotada, devidamente assinado por seu representante legal, como condição de habilitação.

5.8. Requisitos de Monitoramento e Manutenção da Autonomia

5.8.1. Da Manutenção da Autonomia Mínima durante o Período de Garantia

5.8.1.1. A contratada deverá garantir a autonomia mínima de 25 (vinte e cinco) minutos a 70% da carga (30 kVA) durante todo o período contratual de 48 (quarenta e

oito) meses, independentemente da tecnologia de bateria empregada, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas técnicas necessárias para a manutenção desse desempenho, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.2. Do Teste Periódico de Autonomia

5.8.2.1. A contratada deverá realizar teste de autonomia do sistema com periodicidade anual, contada a partir da data de aceite definitivo da instalação;

5.8.2.2. Caso o resultado do teste aponte autonomia inferior a 25 (vinte e cinco) minutos, a contratada deverá apresentar plano de ação para restauração da autonomia em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório, e executar as medidas necessárias — incluindo a substituição total ou parcial do banco de baterias — em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do relatório.

5.8.3. Do Monitoramento Contínuo via SNMP

5.8.3.1. O sistema de monitoramento remoto, fornecido e configurado pela contratada conforme especificações deste Termo de Referência, deverá estar parametrizado para:

5.8.3.2. I — Exibir em tempo real a autonomia estimada do banco de baterias, calculada com base na carga atual e no estado de saúde das baterias;

5.8.3.3. II — Gerar alarme automático quando a autonomia estimada pelo sistema de gerenciamento cair abaixo de 28 (vinte e oito) minutos — margem de segurança de 3 minutos acima do mínimo contratual — encaminhando notificação ao endereço de e-mail e/ou sistema de gerenciamento indicado pela DINFRE;

5.8.3.4. III — Registrar em log de eventos todas as ocorrências de alarme de autonomia, falha de bateria, sobretemperatura do banco e eventos de descarga, com data, hora e duração, mantendo o histórico disponível por no mínimo 12 (doze) meses;

5.8.3.5. IV — Permitir acesso remoto ao sistema de monitoramento pela equipe técnica da DINFRE, por meio de interface Web e protocolo SNMP v3, para acompanhamento independente das condições do banco de baterias.

5.8.4. Da Substituição do Banco de Baterias

5.8.4.1. Sempre que constatada — por teste periódico, alarme do sistema de monitoramento ou solicitação fundamentada do fiscal do contrato — a incapacidade do banco de baterias de manter a autonomia mínima exigida, a contratada deverá:

5.8.4.2. I — Substituir o banco de baterias, total ou parcialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da constatação formal da queda de autonomia;

5.8.4.3. II — Utilizar exclusivamente baterias novas e originais, compatíveis com o sistema instalado, vedada a utilização de baterias recondicionadas ou de procedência não comprovada;

5.8.4.4. III — Realizar o descarte das baterias substituídas em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), apresentando ao fiscal do contrato o comprovante de destinação ambientalmente adequada em até 15 (quinze) dias úteis após a substituição;

5.8.4.5. IV — Emitir Relatório Técnico de Autonomia após a substituição, comprovando o restabelecimento da autonomia mínima de 25 (vinte e cinco) minutos, que servirá como aceite da ação corretiva pelo fiscal do contrato.

5.8.5. Das Penalidades por Descumprimento

5.8.5.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no **item 10** deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, especialmente:

5.8.5.2. I — Atraso na entrega do Relatório Técnico de Autonomia: infração de Grau 1 (multa de 0,25% sobre a parcela inadimplida), por dia de atraso, por se tratar de obrigação acessória de baixo impacto operacional imediato;

5.8.5.3. II — Atraso na execução da substituição do banco de baterias no prazo de 30 dias: infração de Grau 2 (multa de 0,50% sobre a parcela inadimplida), por dia de atraso, dado o impacto direto na continuidade operacional do sistema;

5.8.5.4. III — Caso a autonomia real do sistema caia abaixo de 25 minutos e a contratada não apresente plano de ação no prazo previsto: infração de Grau 3 (multa de 1,00% sobre a parcela inadimplida), por caracterizar risco operacional à infraestrutura crítica da ALETO;

5.9. Do consórcio:

5.9.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação. A decisão fundamenta-se no Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando

que o objeto da presente contratação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica e ampla oferta no mercado nacional.

5.9.2. A admissão de consórcios é uma medida excepcional, destinada a ampliar a competitividade em objetos de alta complexidade ou vulto, onde empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação. No caso em tela, a permissão introduziria uma complexidade administrativa e operacional desnecessária ao certame, elevando os custos de gestão e fiscalização contratual sem proporcional ganho de competitividade.

5.9.3. Tal entendimento guarda estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão nº 2.343/2019 – Plenário), que reconhece a discricionariedade do gestor para vedar consórcios quando o objeto for de execução simples e o mercado local for plenamente capaz de atender à demanda de forma isolada, evitando-se assim a burocratização excessiva e o risco de conluio ou concentração de mercado.

5.9.4. Diante do exposto, **veda-se a participação de empresas em consórcio** no presente certame, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal disposição constar expressamente do edital.

5.10. Da Subcontratação

5.10.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, tais como transporte, instalação ou suporte técnico, desde que não recaia sobre a parcela principal do objeto e que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução contratual.

5.10.2. Vedada a subcontratação da parcela principal do objeto

5.10.3. A subcontratação (se houver) deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração.

5.11. Visita Técnica:

5.11.1. A realização de vistoria técnica será **facultativa** aos licitantes e não será condição de habilitação. Caso optem por realizá-la, deverão agendar previamente junto à DINFRE, através do E-mail dinfre@al.to.leg.br, com o assunto “SOLICITAÇÃO DE VISTORIA SALA NOBREAK” visando o pleno conhecimento das condições do novo prédio e do local de instalação.

5.11.2. A contratada não poderá, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições do local de instalação ou incompatibilidade física dos equipamentos com as medidas fornecidas no projeto para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de prazo ou isenção de penalidades em caso de dificuldades na entrega.

5.11.3. A não realização da vistoria implica aceitação plena das condições do local de instalação dos equipamentos.

5.12.Requisitos de Instalação e materiais

5.12.1. Todos os cabos elétricos de entrada e saída deverão ser dimensionados em estrita observância à NBR 5410 e NBR 5471, considerando a corrente nominal do sistema de 30 kVA e os fatores de correção de agrupamento e temperatura da sala técnica.

5.12.2. Os cabos de força deverão possuir isolamento mínima de 750V ou 1kV (conforme o método de instalação), sendo mandatório o uso de condutores de cobre eletrolítico, classe 4 ou 5 (flexíveis), para facilitar a acomodação nos gabinetes.

5.12.3. Identificação e Conexão

5.12.3.1. As fases deverão ser identificadas por cores, respeitando a sequência de fases da rede da ALETO (R-S-T / 380V).

5.12.3.2. Todos os terminais devem ser do tipo compressão, fixados com ferramentas de torque adequadas para evitar "pontos quentes" e garantir a conformidade com a NBR 5474.

5.12.4. Onde houver exposição física, os cabos devem ser protegidos por eletrodutos metálicos flexíveis (conduítes) com revestimento plástico, garantindo o grau de proteção mecânica exigido pela IEC 62262.

5.12.5. A carcaça do nobreak deve ser interligada ao sistema de aterramento do prédio, garantindo a equipotencialização e a segurança contra choques elétricos (NR-10).

5.13.Compatibilidade do Espaço Físico

A solução proposta deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as dimensões físicas da Sala Técnica destinada ao Nobreak na nova Sede Administrativa da ALETO, conforme o projeto presente neste documento. As dimensões úteis disponíveis para a base de instalação do sistema completo (Nobreaks + Bancos de Baterias) são:

Largura = 3,15 m

Profundidade = 1,80

Altura = 2,15m

porta de entrada 2,10 x 1,20 m.

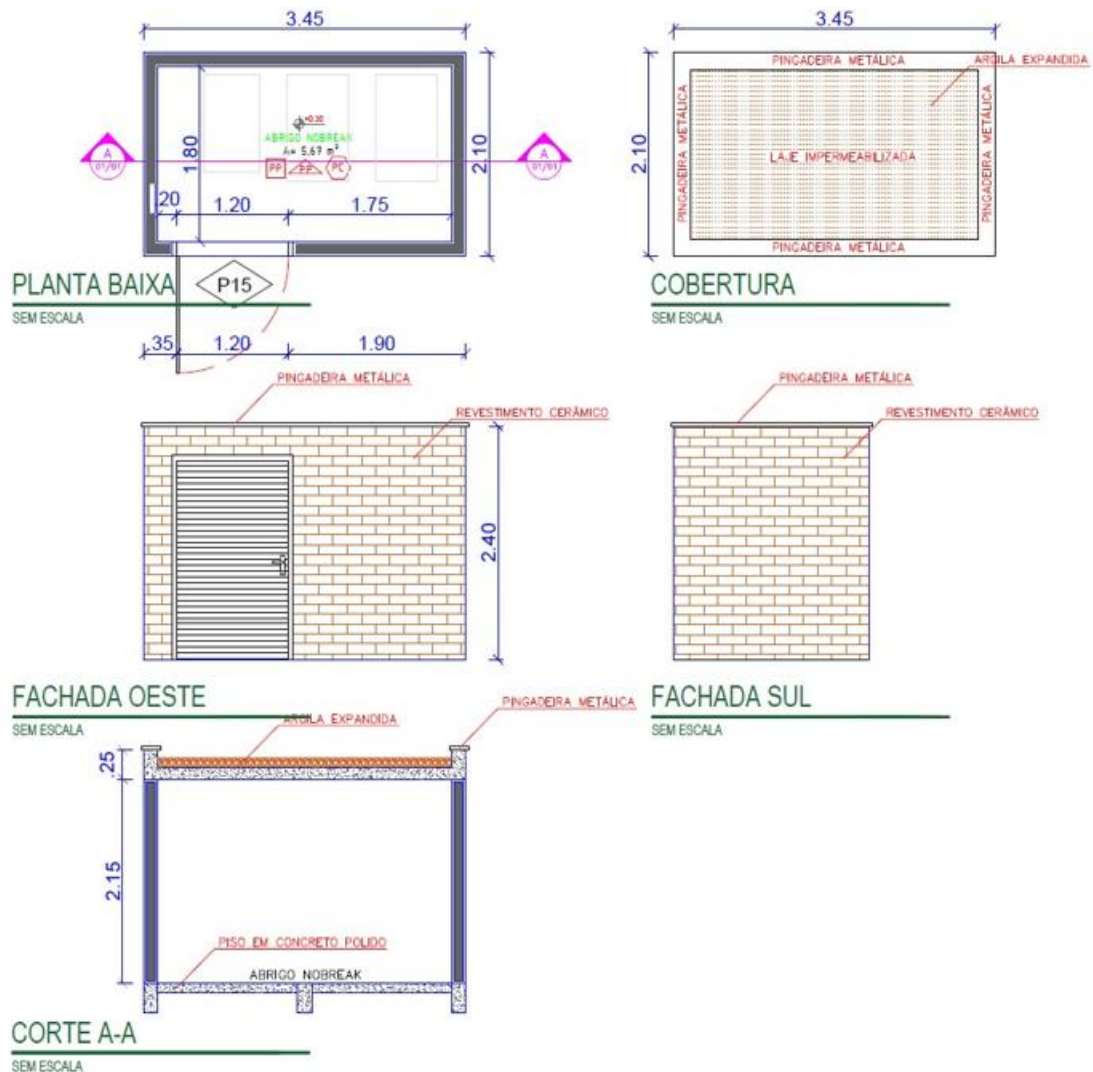
A sala técnica está localizada ao lado da Sede Administrativa no térreo, ou seja, é de fácil acesso com a limitação espacial apenas da porta de 1,20 x 2,10 m, o piso da sala técnica é de concreto armado e o ambiente será dotado de rede elétrica com quadro de distribuição e tubulação com fiação.

É responsabilidade da licitante garantir que o sistema fornecido permita a livre circulação técnica e a abertura total das portas dos gabinetes/racks para manutenção, respeitando um recuo frontal e traseira, conforme normas de segurança e ergonomia, exigidas pelo fabricante da solução ofertada.

Abaixo será demonstrado o projeto com as medidas da sala aonde os equipamentos serão instalados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



5.14. Garantia de Proposta

5.14.1. Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

5.14.2. Valor estimado R\$683.208,08 – Valor da Garantia de Proposta R\$ 6.832,08

5.14.2.1. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.14.2.2. II - Seguro-garantia;

5.14.2.3. III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.14.3. A garantia da proposta obrigatoriamente deverá ser inserida no sistema **junto com a proposta realinhada.**

5.14.4. Não serão aceitas, garantia de proposta com horário posterior a abertura do certame.

5.15. Outros requisitos

5.15.1. A futura contratada deverá atender a todas as exigências descritas no Edital, Termo de Referência e documentos que irão compor o certame licitatório;

5.15.2. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos no Decreto Administrativo 552/2024, além de atender ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

5.16. Requisitos de repasse de conhecimento

5.16.1. Há a necessidade de um treinamento rápido do tipo hands-on.

5.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer repasse de conhecimento do tipo treinamento básico (overview) no momento da instalação dos equipamentos, visando contextualizar os gestores e técnicos na operacionalização dos equipamentos.

5.16.3. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência, impressos ou em formato digital, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

5.17. Requisitos de Sustentabilidade

5.17.1. . Eficiência Energética

5.17.1.1. Os equipamentos devem possuir certificações energéticas, como Energy Star ou similares, que garantam um consumo reduzido de energia

5.17.1.2. Os equipamentos devem ser fabricados com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

5.17.1.3. As embalagens devem ser feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

5.17.1.4. Redução da quantidade de plástico na embalagem.

5.17.1.5. Os fornecedores devem seguir práticas de produção sustentáveis e éticas, incluindo condições de trabalho justas e minimização de resíduos.

5.17.1.6. Os equipamentos devem ser projetados para ter uma longa vida útil e que sejam fáceis de reparar.

5.17.1.7. Devem possuir disponibilidade de peças de reposição.

5.17.1.8. Os fornecedores devem oferecer programas de devolução ou reciclagem para equipamentos eletrônicos no final de sua vida útil.

5.17.1.9. O equipamento proposto deve demonstrar alta eficiência energética para minimizar o consumo de eletricidade e o custo operacional ao longo do tempo.

5.17.2. Logística Reversa

5.17.2.1. A contratada deverá recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada às baterias substituídas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.18. Responsabilidade do Fabricante e Materiais

5.18.1. O fabricante deve demonstrar compromisso com práticas ambientais responsáveis em toda a sua cadeia de suprimentos e processos de fabricação.

5.18.2. Os equipamentos devem estar em total conformidade com as diretivas internacionais de restrição de substâncias perigosas, como RoHS (Restriction of Hazardous Substances) e REACH (Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals).

5.18.3. O projeto deve prever a extensão da vida útil e a destinação correta dos equipamentos obsoletos.

5.19. Da qualificação Técnica

5.19.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

5.19.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ela pode ser apresentada no corpo da proposta ou enviada junto com documentos de **habilitação**.

5.19.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.19.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.19.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.19.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

5.20. Das normas Técnicas e Certificações

5.20.1. Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto dessa contratação, sendo que as especificações da ABNT e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes, serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

5.20.2. Nos casos omissos, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a solução ofertada;

5.20.3. De forma específica deverão ser observadas as seguintes normas brasileiras e recomendações internacionais ou equivalentes:

- ABNT - NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5474:1986 - Eletrotécnica e Eletrônica — conectores elétricos;
- NBR 5471:1986 — Condutores elétricos;
- NR 10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- IEC 62040-1-1 - Uninterruptible power systems (UPS) - Part 1: General and safety requirements for UPS;
- IEC 62040-2: Uninterruptible power systems (UPS) - Part 2: Electromagnetic compatibility (EMC) requirements;
- IEC 62262: Degrees of protection provided by enclosures for electrical equipment against external mechanical impacts (1K code).

5.20.4. A adoção dos procedimentos supracitados não exige a Contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou em garantia do equipamento.

6. DA FORMALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS (Capítulo VIII, Seção II, Art. 62, Parágrafo 1º, Inciso II, do Decreto 552/24)

6.1. Recebimento Provisório

6.1.1. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado pelo fiscal técnico do contrato no ato da entrega, mediante verificação preliminar da conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.1.2. O fiscal técnico emitirá relatório de recebimento provisório no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, atestando a conformidade ou apontando eventuais inconformidades.

6.1.3. A partir da emissão do termo de recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo para execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos.

6.2. Rejeição e Correção de Inconformidades

6.2.1. Caso sejam identificadas inconformidades, os equipamentos serão rejeitados, mediante justificativa técnica fundamentada, devendo a contratada ser formalmente notificada para promover a substituição ou correção das irregularidades.

6.2.2. A contratada deverá sanar as inconformidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.3. O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato.

6.3. Execução dos Serviços de Instalação

6.3.1. Após o recebimento provisório emitido, a contratada deverá realizar os serviços de instalação, configuração e testes operacionais dos equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato ou por equipe designada pela Administração.

6.4. Recebimento Definitivo

6.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da instalação e mediante a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.2. O fiscal técnico emitirá relatório circunstanciado de recebimento definitivo, atestando a conformidade integral do objeto contratado.

6.4.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da autonomia mínima exigida;

6.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e funcionamento do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Liquidação da Despesa

6.5.1. Após o recebimento definitivo, o processo será encaminhado ao gestor do contrato para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Critérios de Aceitação

6.6.1. Dos equipamentos físicos

6.6.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

6.6.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

6.6.1.3. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.6.1.4. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura

das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

Dentre outros, a equipe Técnica da DINFRE verificará os seguintes itens de conformidade antes do aceite final:

- **Integridade das Baterias:** Verificação da data de fabricação, que deve ser inferior a 6 meses, e medição da tensão nominal dos blocos.
- **Potência nominal:** Mínimo 30 KVa.
- **Monitoramento:** Comprovação da comunicação via protocolo SNMP com a central de gerenciamento da DTI.
- **Compatibilidade Física:** O fiscal deve verificar se os equipamentos juntamente com todos os seus acessórios cabem na sala que irá comportar os equipamentos.
- **Certificações:** Entrega dos manuais em português e certificados de conformidade com as normas ABNT, IEC e diretiva RoHS.

6.6.1.5. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo III, Art.13, do Decreto 552/24)

7.1.A Início e Prazo de Execução

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos, devendo concluir integralmente a instalação, configuração e testes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Escopo da Execução

7.2.1. A execução do objeto compreende o fornecimento, transporte, descarga, instalação, configuração, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento da solução, contemplando todos os elementos, características e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

7.3. Conformidade e Inexecução Contratual

7.3.1. O não atendimento a quaisquer requisitos técnicos, operacionais ou funcionais previstos neste Termo de Referência será caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.4. Responsabilidade pela Execução

7.4.1. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução, incluindo transporte, movimentação, instalação e demais serviços necessários à plena entrega do objeto, devendo observar integralmente as especificações técnicas e os critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência.

7.5. Substituição e Correção de Inconformidades

7.5.1. Na hipótese de identificação de inconformidades durante o recebimento provisório ou execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. Fiscalização da Execução

7.6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato ou por equipe designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Responsabilidade Pós-Recebimento

7.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Custos da Contratação

7.8.1. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, deslocamento, carga e descarga, alimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos e

demais despesas diretas e indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

7.9. Vínculo Trabalhista

7.9.1. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Anexo III, Art. 10, Inciso I, do Decreto 552/24)

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, com o devido registro por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8.1.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a comprovação de envio e recebimento.

8.1.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, mediante justificativa.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Fiscalização Técnica

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3.2. O fiscal técnico registrará, em sistema próprio ou nos autos do processo, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.3.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará formalmente a CONTRATADA para correção, fixando prazo razoável e compatível com a complexidade da situação.

8.3.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.3.5. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

8.3.6. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando admitida.

8.3.7. O fiscal técnico deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização das manutenções preventivas previstas neste Termo de Referência, garantindo o adequado planejamento e registro das atividades.

8.4. Gestor do Contrato

8.4.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações registradas pelos fiscais e promovendo a gestão administrativa do contrato.

8.4.2. Compete ao gestor do contrato:

8.4.2.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento da despesa;

8.4.2.2. Analisar os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando as medidas necessárias para saneamento de irregularidades;

8.4.2.3. Encaminhar à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação;

8.4.2.4. Elaborar relatórios gerenciais sobre a execução contratual, com vistas à verificação da necessidade de ajustes ou melhorias;

8.4.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base nos registros da fiscalização, incluindo eventuais penalidades aplicadas;

8.4.2.6. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2.7. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Anexo III, Art. 16 do Decreto 552/24)

9.1. Condição para Pagamento

9.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços acessórios previstos no objeto em parcela única, condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.1.2. A assistência técnica e a manutenção preventiva previstas neste Termo de Referência integram a garantia dos equipamentos, constituindo obrigação acessória, não caracterizando contratação de serviço continuado.

9.2. Liquidação da Despesa

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a liquidação da despesa no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

9.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança contém os elementos necessários, tais como:

9.2.2.1. a) data de emissão;

9.2.2.2. b) dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.3. c) descrição do objeto executado;

9.2.2.4. d) período de execução;

9.2.2.5. e) valor a pagar;

9.2.2.6. f) destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem após sanadas as inconsistências, sem ônus para a Administração.

9.3. Verificação de Regularidade

9.3.1. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais, inclusive ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9.3.2. Constatada eventual irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.3. A verificação da regularidade fiscal não impedirá o pagamento pelo objeto efetivamente executado e devidamente recebido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.4. Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

9.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.5. Descontos e Penalidades

9.5.1. O pagamento poderá sofrer descontos decorrentes da aplicação de penalidades contratuais, glosas ou eventuais inadimplementos, desde que apurados em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. PROCEDIMENTOS PARA PENALIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

10.1.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.2. Tipos de Sanções Administrativas

10.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1.1. I – advertência;

10.2.1.2. II – multa;

10.2.1.3. III – impedimento de licitar e contratar;

10.2.1.4. IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Multas

10.3.1. As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3.2. As multas incidirão sobre o valor da parcela inadimplida, do serviço afetado ou da obrigação descumprida, e não sobre o valor total do contrato, salvo nos casos de inexecução total.

10.3.3. As multas serão aplicadas conforme os seguintes graus:

Tabela de Penalidades

Grau	Correspondência	Nível
1	Multa de 0,25% parcela inadimplida	BAIXO
2	Multa de 0,50% parcela inadimplida	MÉDIO
3	Multa de 1,00% parcela inadimplida	ALTO
4	Multa de 2,00% parcela inadimplida	GRAVE

10.3.4. A soma das multas aplicadas não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

10.3.5. Nos casos de inadimplemento continuado, poderá ser aplicada multa diária, limitada ao percentual máximo previsto no item anterior.

10.4. Tabela de Infrações (Intercorrências)

10.4.1. As infrações contratuais serão classificadas conforme a tabela abaixo, sendo as penalidades independentes entre si:

“A aplicação da multa observará a natureza da infração (pontual ou continuada), evitando-se dupla penalização pelo mesmo fato.”

Id	Descrição da Intercorrências de Infração Contratual	Métrica	Grau
IIC-01	Não realizar as manutenções semestrais, previstas no item 5.7.4 deste documento.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	1
IIC-02	Atraso na entrega ou instalação dos equipamentos, sem a devida justificativa, que deve ser feita tempestivamente.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	1
IIC-03	Atraso na entrega do Relatório Técnico de Autonomia, por se tratar de obrigação acessória de baixo impacto operacional imediato.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	2
IIC-04	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada E/OU recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	2
IIC-05	Atraso na execução da substituição do banco de baterias no prazo de 30 dias, por dia de atraso, dado o impacto direto na continuidade operacional do sistema;	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	2
IIC-06	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória ou sem a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual (quando o uso de tais equipamentos for necessário) E/OU permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais E/OU não instalar EPC	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	2



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

	(Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.		
IIC-07	Utilizar as dependências ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO E/OU executar o objeto em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	2
IIC-08	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3
IIC-09	Caso a autonomia real do sistema caia abaixo de 25 minutos e a contratada não apresente plano de ação no prazo previsto, por caracterizar risco operacional à infraestrutura crítica da ALETO	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3
IIC-10	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso E/OU fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3
IIC-11	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO E/OU recusar-se a corrigir erros ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3
IIC-12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3

IIC-13	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	3
IIC-14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	4
IIC-15	Destruir ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE E/OU expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	4
IIC-16	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	4
IIC-17	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	4
IIC-18	Recusar-se a realizar a substituição integral ou parcial do banco de baterias quando detectada falha de performance (autonomia < 25 min) durante o período de garantia do contrato de 48 meses	Por evento ou por dia de inadimplemento, conforme a natureza da infração, vedada a aplicação cumulativa indevida (bis in idem)	4

10.5.Substituição e Correção de Falhas

10.5.1. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as falhas identificadas ou substituir os bens/serviços em desconformidade.

10.6. Glosas e Retenções

10.6.1. Nos casos de inexecução parcial, descumprimento de níveis de serviço ou entrega em desconformidade, poderá ser aplicada glosa ou retenção proporcional no pagamento, correspondente à irregularidade verificada.

10.6.2. A glosa será aplicada mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.3. A aplicação de glosa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabíveis.

10.7. Regularização Fiscal

10.7.1. A eventual irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede a aplicação de sanções nem a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

10.8. Rescisão Contratual

10.8.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações de:

10.8.2. inexecução total ou parcial reiterada;

10.8.3. descumprimento grave das obrigações contratuais;

10.8.4. aplicação de penalidades que inviabilizem a continuidade da execução.

11. GESTÃO DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

11.1. A presente seção estabelece a Matriz de Alocação de Riscos da contratação, com o objetivo de definir, de forma clara e objetiva, as responsabilidades entre a CONTRATANTE (ALETO) e a CONTRATADA durante todo o ciclo de vida do objeto.

11.2. A alocação de riscos observa os princípios do planejamento, eficiência e segregação de responsabilidades, buscando atribuir cada risco à parte que detenha melhores condições de preveni-lo, mitigá-lo ou suportá-lo.

11.3. Os riscos não expressamente previstos nesta matriz serão atribuídos à parte que tiver melhores condições de gerenciá-los, conforme as circunstâncias do caso concreto.

11.4. Matriz de Alocação de Riscos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EVENTO DE RISCO	RESPONSABILIDADE	MEDIDA MITIGADORA / AÇÃO NECESSÁRIA
Atraso na entrega por indisponibilidade de insumos no mercado	CONTRATADA	Deverá comprovar formalmente o fato impeditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do evento. A ausência de comprovação sujeitará à aplicação de penalidades.
Infraestrutura elétrica da sala técnica inadequada	ALETO	Compete à CONTRATANTE garantir a infraestrutura básica (rede elétrica, aterramento e condições prediais). Eventuais adequações estruturais são de responsabilidade da CONTRATANTE.
Incompatibilidade da solução com o ambiente físico	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá dimensionar e fornecer solução compatível com as especificações do ambiente descritas no TR, incluindo espaço físico e condições de instalação.
Falha no paralelismo N+1 durante testes de aceitação	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá realizar ajustes, reconfiguração ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo o recebimento definitivo condicionado ao êxito dos testes.
Degradação do banco de baterias ao longo do contrato	CONTRATADA	A contratada deverá garantir a manutenção da autonomia mínima exigida durante todo o período contratual, mediante substituição total ou parcial do banco de baterias ou adoção de solução tecnológica adequada, sem ônus adicional para a Administração
Descarte inadequado de baterias	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo logística reversa, apresentando Certificado de Destinação Final para liberação do pagamento.
Condições inadequadas de climatização do ambiente	ALETO	A CONTRATANTE deverá manter o ambiente entre 20 e

		25 graus, de forma a garantir condições adequadas de temperatura e operação dos equipamentos.
--	--	---

11.5. Disposições Complementares

11.5.1. A ocorrência de qualquer dos riscos previstos nesta matriz deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com a indicação das providências adotadas para sua mitigação.

11.5.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem exime a CONTRATANTE de suas obrigações quanto à infraestrutura e condições necessárias à instalação.

11.5.3. Eventuais impactos decorrentes da materialização dos riscos deverão ser tratados conforme as disposições contratuais relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (Anexo III, Art. 7º, do Decreto 552/24)

12.1. Da Modalidade e Forma da Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 28 e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A adoção do critério de menor preço justifica-se por se tratar de objeto classificado como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. O modo de disputa será o **ABERTO**, conforme previsto na legislação aplicável.

12.2. Parcelamento do Objeto

12.2.1. Nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, o parcelamento do objeto constitui regra, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

12.2.2. No presente caso, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de parcelamento da solução e concluiu que:

12.2.2.1. a adjudicação por item é viável do ponto de vista competitivo;

12.2.2.2. não há prejuízo à economicidade;

12.2.2.3. há viabilidade técnica desde que observada a compatibilidade entre os componentes.

12.2.3. Dessa forma, a adjudicação será realizada por item, com vistas à ampliação da competitividade, nos termos da legislação e da jurisprudência do TCU.

12.3. Compatibilidade e Integração da Solução

12.3.1. Ainda que a adjudicação ocorra por item, os equipamentos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis entre si e capazes de operar como uma solução integrada de proteção energética da infraestrutura de TI.

12.3.2. A responsabilidade pela integração, compatibilidade e pleno funcionamento da solução será integralmente da CONTRATADA, não podendo ser alegada incompatibilidade entre componentes como justificativa para falhas na execução.

12.4. Inaplicabilidade do Critério Técnica e Preço

12.4.1. Considerando tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas, afasta-se a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Habilitação dos Licitantes

12.5.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão definidos no instrumento convocatório (Edital), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Decreto 552/24, Capítulo II, Art. 9º e seus parágrafos)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 683.208,08 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Oito Reais e Oito Centavos)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Nobreaks Trifásicos com potência de 30kVA cada, ligados em paralelismo ativo (N+1), juntamente com Banco de Baterias, tensão de operação do sistema trifásico 380/220 V.	02	R\$ 341.604,04	R\$ 683.208,08

	Todos os equipamentos deverão ser devidamente instalados e configurados pelo contratado.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 683.208,08

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A aquisição será custeada com recursos próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2026.

14.2. Os Elementos da despesa serão indicados pela Diretoria de Execução Orçamentária Financeira e estarão discriminadas nos autos do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Anexo III, Art. 12 do Decreto 552/24)

15.1. Registrar no CREA-TO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica— ART referente aos serviços contratados; sendo concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização dos cadastros e emissão da ART para empresas que não possuem registro no estado e não possuem registro no estado e não são fabricantes dos equipamentos;

15.2. Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade);

15.3. Os serviços de manutenção em garantia serão realizados por chamada, sempre que houver necessidade, e deverão ser prestados de forma presencial, durante todo o período da garantia;

15.4. A Contratada deverá manter em seu estoque módulos, placas e peças de reposição originais de fábrica para pronto atendimento aos chamados conectivos deste contrato;

15.5. Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Setor de Manutenção imediatamente, conforme modelo discriminado;

15.6. A Contratada deverá solicitar autorização, ao Setor de Manutenção, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

15.6.1. a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados;

15.6.2. b) Por outros, genuinamente novos e originais, que atendam as recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

15.6.3. c) Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados as instalações da Contratada, bem como seu retorno, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas.

15.7. A Contratada durante a garantia deverá informar e manter em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, telefones fixos ou celulares de técnicos treinados e capacitados para acionamento emergencial, e apresentar assistência técnica local ou representante autorizado pela mesma, com endereço e telefone para solução de eventuais defeitos de funcionamento.

15.8. Realizar todo e qualquer serviço atendendo integralmente as características e as necessidades da Contratante e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento, bem como realizar a limpeza de toda área afetada pelos serviços durante o período de garantia do produto e instalação dos equipamentos;

15.9. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

15.10. A execução das manutenções preventivas não poderá prejudicar o bom andamento das atividades realizadas pela Contratante, podendo, a critério da mesma, ser agendado para qualquer dia e horário, inclusive, sábados, domingos, feriados, horários noturnos e horários de madrugada durante o período da garantia;

15.11. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público;

15.12. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte durante o período da garantia;

15.13. Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades;

15.14. A empresa deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico (engenheiro electricista ou eletrotécnico) que irá acompanhar e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, durante a implantação e configuração de todos os equipamentos, **essa declaração será exigida na fase de habilitação.**

15.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Providenciar as condições técnicas e ambientais necessárias à implantação e funcionamento dos serviços;

16.2. Providenciar as autorizações de acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado e os técnicos identificados, aos locais de instalação das soluções para as implantações e nos casos de manutenções;

16.3. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;

16.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços de que trata este Termo de Referência, dentro das normas e condições estabelecidas em contrato;

16.5. Comunicar à CONTRATADA todas as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços contratados, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

16.6.Fiscalizar diretamente a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, atestando a sua prestação se, e somente se, os serviços executados atenderem plenamente às especificações constantes deste Termo de Referência;

16.7.Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência;

16.8.A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo VIII, Seção IV, Art. 66, do Decreto 552/24)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

AMÉLIO CAYRES

Presidente

IRISFRAN DE SOUZA PEREIRA

Diretor Geral

ALEX SANTOS NERES

Diretor de Área de Tecnologia da Informação - DTI

JOÃO GARIBALDI NETO

Diretor DINFRE

MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Diretor DIMOT

Palmas do Tocantins, 25 de março de 2026.

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 0XX/2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALETO E A EMPRESA _____, VISANDO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE NOBREAK (UPS) PARA O DATA CENTER DA SEDE ADMINISTRATIVA DA ALETO.

CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 0491/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo ALETO nº 552/2024, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de sistema de nobreak trifásico (UPS) de 30 kVA, em arquitetura paralela redundante (N+1), incluindo banco de baterias, instalação, configuração, integração, testes, treinamento operacional, garantia técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao Data Center do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE
01	Nobreaks Trifásicos com potência de 30kVA cada, ligados em paralelismo ativo (N+1), juntamente com Banco de Baterias, tensão de operação do sistema trifásico 380/220 V. Todos os equipamentos deverão ser devidamente instalados e configurados pelo contratado.	Und	02

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Edital da Licitação;
- II – O Termo de Referência;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência compreende o período de garantia integral da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de componentes necessários à manutenção da autonomia mínima exigida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Contratante, limitada às atividades acessórias e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e plenamente operacionais na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, localizada na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

5.2. O prazo para a entrega dos objetos será de 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratada e autorizado pela administração da Contratante.

5.3. A Contratada deverá iniciar os serviços de instalação em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos.

5.4. A implantação completa da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do início dos serviços de instalação.

5.5. Todos os custos relativos a transporte, instalação, configuração, testes, integração, alimentação, deslocamentos, ferramentas, mão de obra, materiais de consumo e demais despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.6. A solução deverá contemplar:

- I – Instalação física completa dos equipamentos;
- II – Configuração e parametrização

5.6. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I – Instalação física completa dos equipamentos;
- II – Configuração e parametrização da solução;
- III – Integração ao ambiente tecnológico da ALETO;
- IV – Testes operacionais, funcionais e de autonomia;
- V – Entrega de documentação técnica da solução implantada;
- VI – Treinamento operacional da equipe técnica da ALETO.

5.7. Os materiais, equipamentos, componentes e acessórios empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e integrantes da linha atual de comercialização do fabricante.

5.8. A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança elétrica, operacional e de tecnologia da informação exigidas para o ambiente do Data Center da ALETO.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança, funcionamento, garantia e perfeita execução da solução fornecida, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento contratual.

- III – Integração ao ambiente tecnológico da ALETO;
- IV – Testes de funcionamento e autonomia;
- V – Entrega de documentação técnica;
- VI – Treinamento operacional da equipe técnica da ALETO.

5.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e integrantes da linha atual de fabricação do fabricante.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento adequado da solução fornecida.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 552/2024.

6.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução da solução tecnológica, verificando:

- I – Conformidade técnica dos equipamentos;
- II – Instalação e integração da solução;
- III – Atendimento aos requisitos de desempenho e autonomia;
- IV – Cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

6.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar:

- I – Regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Pagamentos;
- III – Garantias;
- IV – Formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.4. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de fiscalização, adotando providências necessárias à adequada execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, mão de obra, deslocamentos, peças, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após:

- I – Entrega integral da solução;
- II – Instalação e configuração;
- III – Realização dos testes;
- IV – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter:

- I – Dados bancários da Contratada;
- II – Número do contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto;
- IV – Indicação das retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até regularização.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. Não haverá reajuste de preços, considerando tratar-se de fornecimento com instalação imediata e garantia integrada ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. 10.1. São obrigações da Contratante:

- I – Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, acompanhando o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/2021;
- II – Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências da Contratante, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e identificação;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pertinentes;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta contratada ou neste instrumento;
- V – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- VI – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento das falhas ou defeitos identificados;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº Lei nº 14.133/2021;

IX – Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, mediante verificação da conformidade da execução com as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

X – Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na legislação vigente;

XI – Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada possa executar regularmente o objeto contratado;

XII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

I – Fornecer equipamentos novos, originais, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Executar os serviços de instalação, configuração, parametrização, integração e testes operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

III – Garantir autonomia mínima de 25 (vinte e cinco) minutos a 70% (setenta por cento) da carga nominal durante toda a vigência contratual, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo fabricante;

IV – Executar manutenção preventiva semestral, mediante cronograma previamente aprovado pela Contratante, contemplando inspeções, testes, ajustes, limpeza e demais procedimentos necessários à adequada operação dos equipamentos;

V – Executar manutenção corretiva sempre que necessário, mediante atendimento tempestivo das solicitações da Contratante, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;

VI – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Contratante, peças, componentes, equipamentos ou materiais defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações contratuais;

VII – Manter equipe técnica devidamente qualificada, treinada e habilitada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceirizados;

VIII – Cumprir as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental, segurança institucional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos dados eventualmente tratados em razão da execução contratual;

IX – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS;

X – Realizar testes periódicos de autonomia e desempenho dos equipamentos, apresentando relatórios técnicos à fiscalização do contrato sempre que solicitado;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/2021;

XII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

XIV – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, bem como eventual necessidade de adoção de medidas corretivas;

XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XVI – Observar integralmente as disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e demais normas aplicáveis à contratação.

11.2. Caso os testes indiquem autonomia inferior à contratada, a Contratada deverá apresentar plano de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante, implementando integralmente as medidas corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. A solução fornecida deverá possuir garantia integral mínima de 48 (quarenta e oito) meses.

12.2. A garantia abrangerá:

- I – Peças;
- II – Mão de obra;
- III – Deslocamentos;
- IV – Manutenção preventiva e corretiva;
- V – Substituição de baterias e componentes necessários à manutenção da autonomia mínima exigida.

12.3. Durante o período de garantia não será admitida cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº Decreto nº 552/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº Lei nº 12.846/2013.

13.3. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os seguintes parâmetros:

- I – Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- II – Multa compensatória entre 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.6. O atraso superior ao prazo estabelecido pela Administração poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

13.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos da legislação vigente.

13.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, conforme disposto na Lei nº Lei nº 14.133/2021.

13.11. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser:

I – Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – Cobrado administrativamente;

III – Cobrado judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que:

I – Sejam mantidas as condições de habilitação;

- II – Não haja prejuízo à execução contratual;
- III – Haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, responsabilizando-se pela segurança e sigilo das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, vedada qualquer prática de corrupção, fraude ou ato lesivo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Programa de Trabalho: _____

Natureza da Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, acompanhadas da demonstração da vantajosidade e adequação técnica da modificação pretendida.

20.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como transporte, instalação, suporte técnico ou atividades auxiliares relacionadas à execução do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação.

21.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da parcela principal ou essencial da contratação.

21.3. A subcontratação dependerá de prévia comunicação formal e autorização expressa da Contratante, devendo a Contratada apresentar informações e documentos da subcontratada sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

21.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto à perfeita execução do contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos atos da subcontratada.

21.5. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido pela Administração, bem como observar as normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do respectivo extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato.

23.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2026.

DEPUTADO **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

/X/X/X/X/X/X/X/X/X/X/X//X/X/X
/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Por parte da **CONTRATANTE**

Por parte da **CONTRATADA**

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DESEMPENHO DO BANCO DE BATERIAS

À Comissão de Contratação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO)
Ref.: Processo Administrativo nº 055/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], na qualidade de licitante do certame para aquisição de Sistema de Nobreaks de 30 kVA, declara para os devidos fins de instrução processual:

1. DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), especialmente quanto à criticidade da infraestrutura de energia do Data Center da ALETO.

2. DO COMPROMISSO DE DESEMPENHO

Compromete-se a garantir que o sistema de baterias fornecido mantenha autonomia mínima de 25 (vinte e cinco) minutos a plena carga durante todo o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, independentemente da tecnologia adotada.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara que a solução ofertada possui capacidade técnica, conforme documentação do fabricante, para atendimento contínuo do desempenho exigido, assumindo integral responsabilidade pela sua manutenção ao longo do contrato.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

Compromete-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição total ou parcial do banco de baterias sempre que necessário para assegurar o cumprimento da autonomia mínima exigida.

5. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente Termo integra a proposta comercial e vincula a contratada às obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal

(Nome e CPF)

[Local e Data]